

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 171 /86

Regulamenta o art. 20 do Decreto nº 15.633, de 23 de novembro de 1982.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sessão realizada nesta data,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Os Regimes de Trabalho dos professores da Universidade Estadual do Ceará (UECE), a que se refere o art. 20 do Decreto Estadual, Nº 15.633, de 23 de novembro de 1982, regulamentar-se-ão pelas normas integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Aos Regimes de Trabalho serão atribuídos os seguintes critérios:

### I. - TEMPO PARCIAL (12 horas semanais)

- a) Regime extinto pelo Decreto Nº 15.633/82, embora este já assegurado o direito do docente que nele se encontrava lotado, à época do início da vigência do citado Decreto, e mantido, para servir de referencial na fixação da remuneração do quadro de professores da UECE;
- b) destina-se aos docentes que, na data de 23 de novembro/ de 1982, estavam neste Regime e optaram por assim permanecer;
- c) quando houver atribuição exclusiva de encargos didáticos, estará o docente obrigado a ministrar de quatro (4) a seis (6) horas-aula semanais.

### II. - TEMPO PARCIAL (20 horas semanais)

- a) Destina-se ao provimento inicial em qualquer das classes do quadro de professores da UECE, quando não houver disposição em contrário;
- b) quando houver atribuição exclusiva do encargo didáticos, o docente estará obrigado a ministrar de oito (08) a doze (12) horas-aula semanais.

- c) o docente neste Regime deverá colocar à disposição da UECE um turno completo, compatível com suas atividades na Universidade.

III- TEMPO INTEGRAL (40 horas semanais)

- a) quando houver atribuição exclusiva de encargos didáticos, o docente estará obrigado a ministrar de dezes seis (16) a vinte (20) horas-aula semanais;
- b) o docente neste regime deverá colocar à disposição da UECE dois (02) turnos completos, compatíveis com suas atividades na Universidade.

§ 1º - Desde que haja conveniência da UECE e interesse e aquies cência do Professor, poderão ser-lhe atribuídos outros encargos e horários de aula, qualquer que seja o regime de trabalho em que se encontre.

§ 2º - A base da atribuição dos Regimes será o Plano de Trabalho do Departamento, homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 3º - Para o enquadramento nos Regimes de Tempo Parcial ou Integral (20 ou 40 horas semanais), deverá o docente comprovar que não exerce outra atividade pública ou privada, em um ou dois turnos, respectivamente.

Art. 4º - Tendo em vista as peculiaridades das disciplinas, a carga didática semanal (CDS) será estabelecida pelo Departamento e homologada pelo Conselho Departamental.

§ 1º - A CDS é o resultado da divisão do número total de horas-aula semanais pelo número de professores disponíveis no Departamento.

§ 2º - Cada Departamento deverá aproveitar ao máximo sua CDS, de modo que os docentes cumpram efetivamente a carga horária, prevista nesta/Resolução.

§ 3º - Os docentes com idade superior a cinquenta (50) e sessen ta (60) anos, desde que tenham mais de dez (10) anos de magistério na UECE, poderão ter redução dos encargos didáticos correspondentes ao seu Regime / de Trabalho, substituindo esses encargos por outras atividades acadêmicas/ e administrativas, mediante requerimento do interessado, definida em 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

§ 4º - Os docentes que implementarem todas as condições e tempo de serviço para aposentadoria, como professor da UECE, e que optarem por permanecer no serviço ativo docente, na Instituição, terão os encargos di dáticos próprios do seu Regime de Trabalho reduzidos para a metade.

§ 5º - A CDS de cada Departamento somente entrará em

§ 6º - Os Departamentos somente aprovarão pedidos de docente para a concessão do Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), quando complementado exclusivamente com encargos didáticos, se a CDS respectiva for superior a oito (08) horas-semanais por professor.

Art. 5º - O docente em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) com atividades de pesquisa e extensão, terá a obrigatoriedade de oito (08) a doze (12) horas-aula semanais.

§ 1º - Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser incluídos no Plano do Departamento, devidamente aprovados pelo Conselho Departamental e homologados pelo CEPE, ouvidas as Pró-Reitorias de Pós-graduação e Pesquisa ou de Extensão, respectivamente.

§ 2º - Nenhum Projeto deverá ter início antes de atendido o que preceitua o parágrafo anterior.

§ 3º - O desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa e de Extensão, além de apreciado pelo Departamento do docente, será acompanhado e avaliado pela Pró-Reitoria competente, através de sistemática estabelecida pelas Pró-Reitorias.

Art. 6º - O docente em Regime de Tempo Parcial ou de Tempo Integral (20 ou 40 horas semanais), com encargos de orientação, a nível de pós-graduação, de tese, dissertação ou monografia, de no máximo cinco (05) orientandos, ficará apenas com uma turma de quatro (04) ou seis (06) horas-aula ou duas turmas, totalizando oito (08) a doze (12) horas/aula semanais respectivamente.

Art. 7º - Para cursar pós-graduação (Mestrado e Doutorado) o docente poderá obter afastamento ou redução da carga didática semanal, observados os seguintes critérios:

- I. - Ao docente que necessitar deslocar-se da sede da Unidade da UECE, onde exerce o magistério, para cursar pós-graduação dentro do Estado do Ceará, será concedido afastamento da sua sede de trabalho, devendo lecionar uma disciplina de quatro (04) a seis (06) horas-aula semanais nas Unidades da UECE, localizadas na cidade ou região do Estado, onde estiver sediado o Curso, durante a vigência do afastamento;
- II. - ao docente que necessitar deslocar-se para fora do Estado do Ceará, para cursar pós-graduação, será concedido afastamento, com liberação total do

- nal reduzida para uma disciplina de quatro (04) a seis (06) horas-aula semanais, mantido o Regimento de Trabalho em que se encontrar;
- IV. O docente em Regime de Tempo Integral /40 horas semanais), que obtiver afastamento para cursar pós-graduação, terá assegurado este Regime de Trabalho, durante a realização do Curso, dentro dos limites de tempo fixados por esta Resolução;
- V. o docente em Regime de Tempo Parcial doze (12) e vinte (20) horas semanais, que obtiver afastamento para cursar pós-graduação, terá uma Bolsa de Estudo no valor equivalente à diferença entre os vencimentos do Regime de Tempo Integral, correspondente a classe e referência do docente, e os do Regime em que o mesmo estiver, durante o período em que for autorizado o afastamento;
- VI. o docente em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), que se afastar para cursar pós-graduação, fora do Estado, além da manutenção do Regime, terá direito a uma Bolsa de Estudo equivalente à Gratificação de Dedicção Exclusiva, pelo período, em que for autorizado o afastamento, desde que não mantenha vínculo de trabalho com outra entidade pública ou privada, além da UECE;
- VII. o tempo máximo para cursar pós-graduação será de trinta (30) meses para o Mestrado e quarenta e oito (48) meses para o Doutorado, incluídos, no referido tempo, créditos, dissertação ou tese, e sessenta (60) meses para Mestrado e Doutorado, cursados de uma só vez;
- VIII. para a liberação do docente é necessário que o Curso esteja vinculado à sua área de atuação na UECE e seja de interesse do seu Departamento e da Universidade;
- IX. A liberação do docente deverá constar no Plano/ do Departamento, homologado pelo Conselho Departamental;
- X. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhar as atividades do docente liberado para cursar pós-graduação até a fase fi

nal do curso e da liberação, através da sistemática estabelecida pela Pró-Reitoria.

Art. 8º - Para a realização de Curso de Especialização e Aperfeiçoamento, o docente poderá obter afastamento ou redução de carga horária semanal, observados os seguintes critérios:

- I. Ao docente que necessitar deslocar-se da sede da Unidade / da UECE onde exerce o magistério, serão aplicados os itens I, II e IV do art. 7º;
- II. o docente, que não tenha de deslocar-se da sede da Unidade da UECE, onde exerce o magistério, terá sua carga horária/didática semanal, reduzida de 50% (cinquenta por cento), mantido o Regime de Trabalho em que se encontre;
- III. o tempo máximo para a realização do Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento será de dezoito (18) meses, incluindo créditos e monografia ou dissertação;
- IV. Para a liberação do docente deverão ser observados os itens VIII, IX e X do art. 7º.

Art. 9º - Para participar em Programas de Pós-Doutoramento e de Pesquisas, em Instituições de Excelência, no país ou no exterior, o docente poderá obter afastamento, observadas as seguintes condições:

- I. Aplicar-se-ão os dispositivos constantes dos itens I, II, IV, V e VI do art. 7º;
- II. O tempo máximo de afastamento para o desenvolvimento de atividades em Programas de Pós-Doutoramento e de Pesquisas será de vinte e quatro (24) meses;
- III. para a liberação do docente, é necessário que o Programa esteja relacionado com a sua área de atuação na UECE e seja de interesse do seu Departamento e da Universidade, constando do Plano do Departamento, homologado pelo Conselho Departamental;
- IV. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa opinar/sobre o mérito do Programa de Pós-Doutoramento e de Pesquisas, além de acompanhar o seu desenvolvimento, através de sistemática estabelecida pela Pró-Reitoria.

Art. 10º - O interstício entre um curso e outro de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) será de vinte e quatro (24) meses, ressalvado a hipótese prevista no item VII do art. 7º; entre um curso e outro de Especialização ou de Aperfeiçoamento, bem como entre ...

Parágrafo único - Os afastamentos, previstos nos artigos 7º, 8º e 9º, deverão ser precedidos de um período mínimo de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício do docente em atividades na UECE, ressalvado o caso do docente que, ao ingressar na UECE, já esteja cursando pós-graduação (mestrado ou Doutorado), Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 11 - O cargo de Diretor de Centro será exercido em Regime / de Tempo Integral (40 horas semanais), sem a obrigatoriedade de encargos didáticos, porém com a obrigatoriedade de assistência aos turnos, em que funcionar o Centro.

Parágrafo único - No que couber, aplicar-se-ã também este artigo aos Diretores de Faculdades ou de Unidades do interior.

Art. 12 - O cargo de Vice-Diretor de Centro, quando exercido em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), obrigará a dois turnos completos, com um mínimo de oito (08) horas-aula semanais e, quando exercido em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), obrigará a um turno / completo, com um mínimo de quatro (04) horas-aula semanais.

Art. 13 - Caberã ao Reitor estabelecer o procedimento para a atribuição e controle do Regime de Trabalho das Pró-Reitorias, da Procuradoria Jurídica, do Gabinete da Reitoria e dos membros das Comissões Permanentes.

§ 1º - Caberã ao Vice-Reitor estabelecer o procedimento para a atribuição e controle do Regime de Trabalho do Gabinete da Vice-Reitoria.

§ 2º - Aplica-se o caput deste artigo ao Regime de Trabalho de Diretor dos Departamentos Administrativos ou de Diretor de Divisão destes Departamentos, quando a direção for ocupada por docente da Universidade.

§ 3º - Aplica-se, ainda o caput deste artigo ao Regime de Trabalho das Assessorias da Administração Superior, quando exercidas por docentes da Universidade.

Art. 14 - O docente do Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), investido nas funções de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso ou Coordenador do 1º Ciclo, exercerã suas atividades em dois (02) turnos completos, com obrigatoriedade de quatro (04) a seis (06) horas-aula semanais.

Art. 15 - Os Diretores de Centro, de Faculdade e de Unidades do interior deverão encaminhar ao Magnífico Reitor, até trinta (30) dias antes do início do semestre letivo, o Regime de

7

Art. 16 - A manutenção e as alterações de Regime de Trabalho dos docentes serão propostas à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pelo Departamento, depois de homologadas pelo Conselho Departamental, cabendo à CPPD emitir parecer, para decisão final do Magnífico Reitor.

Parágrafo único - A proposta de mudança de Regime de Trabalho deverá ser formalizada em processo que atenda às exigências formais da CPPD.

Art. 17 - O docente, em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), poderá receber uma gratificação de Dedicção Exclusiva, requerida pelo próprio docente ou por solicitação da Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias dos Centros ou Faculdades e Unidades do interior / que integram a UECE e atribuída pelo Magnífico Reitor, quando houver dedicação integral e exclusiva às atividades acadêmicas, bem como às atividades de administração universitária, no âmbito da UECE.

§ 1º - Para a concessão da Gratificação de Dedicção Exclusiva, observa-se-á o seguinte:

- I. - oportunidade e necessidade de exclusiva dedicação / do docente, confirmada pela Reitoria, Vice-Reitoria, pelas Pró-Reitorias, pelas Diretorias de Centro ou de Faculdades e Chefias de Departamento, colocando o docente três (03) turnos à disposição da UECE;
- II. - comprovação, por parte do docente, de que não exerce qualquer outra atividade remunerada fora da UECE, visada pelas autoridades referidas no item anterior, e ainda sujeita à apresentação da Carteira Profissional do interessado;
- III.- declaração do docente, confirmando a disponibilidade total de tempo para a UECE.

§ 2º - O Processo que formalizará a solicitação da Gratificação / de Dedicção Exclusiva deverá ser encaminhado à CPPD, para parecer e remetido ao Magnífico Reitor, para decisão final.

§ 3º - Ao docente investido em cargo ou função acadêmica ou administrativa e dedicado exclusivamente às atividades da UECE, facultase-  
optar entre a Gratificação ou Comissão própria do cargo ou função e a Gratificação de Dedicção Exclusiva.

Art. 18 - A supressão do Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) e da Gratificação de Dedicção Exclusiva ocorrerá:

- I. - por iniciativa do docente;
- II. - por iniciativa da Direção da Unidade

8  
obrigações e exigências firmadas na presente Resolução;

III. - por iniciativa da CPPD, na hipótese de omissão do órgão, em que o docente exerce a sua atividade, devendo esse órgão ser previamente interpelado;

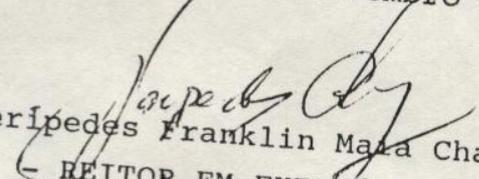
IV. - Por ilicitude e inadmissibilidade de acumulação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, será assegurado amplo direito / de defesa ao docente.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor, no que couber, na data de sua aprovação e, integralmente, a partir do dia 1º de julho de 1986.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 1986.

Fortaleza, 05 de setembro de 1986

  
Peripetes Franklin Mata Chaves  
- REITOR EM EXERCÍCIO -